



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Intervenção
Monte Abraão, 17 de janeiro de 2019

Proposta de Lei n.º 153/XIII/4.ª (GOV)
Altera o regime jurídico do combate à violência, ao racismo,
à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

Sr. Presidente,
Srs. Deputados,
Srs. Membros do Governo,

A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, doravante APAF, tem vindo a mostrar publicamente as suas preocupações no que concerne às agressões, difamações, ameaças, injúrias a árbitros que vêm manchando o desporto, principalmente o desporto de formação.

Não podemos esconder que nos últimos 2 anos já cerca de 100 árbitros foram agredidos, entre eles, árbitros jovens inclusive árbitros menores de idades (abaixo de 18 anos).

Esta época desportiva, que teve início a 1 de julho de 2018, já contabilizamos 17 agressões a árbitros de futebol/futsal.

Além disso vários episódios de ameaças, injúrias e difamações têm sido cada vez mais visíveis, manchando o desporto.

Não menos importante é que o aumento de agressões a árbitros sucedeu desde a alteração legislativa¹ de se poder realizar jogos sem a presença da força policial.

Após essa alteração legislativa e após vários incidentes entendeu o legislador, e bem, proceder a nova revisão do decreto-lei² que aprovou o regime de policiamento de espetáculos desportivos, sendo que a grande alteração se deveu à obrigatoriedade do policiamento em todos os jogos profissionais, o que é pouco, de facto!

Não podemos olvidar que a maioria das agressões, senão mesmo todas, ocorre no chamado futebol não profissional, concretamente no futebol distrital, que é (ou deveria ser) um futebol de formação.

¹ Decreto-Lei 216/2012 de 9 de outubro - Regime de policiamento de espetáculos desportivos

² Decreto-Lei 52/2013 de 17 de abril - 1ª alteração ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Apesar da importante alteração, mostrou-se nos últimos tempos que não foi o suficiente. Os dados que temos, registamos que mais de 95% as agressões ocorrem em jogos distrital e desses mais de 50% em jogos de camadas jovens.

Nesse sentido pensamos ser importante refletir sobre o que acontece no nosso país, fim de semana, após fim de semana.

A maioria dos jogos a segurança é incumbida a diretores dos próprios clubes, sem qualquer formação e sem qualquer "crivo" por parte de uma associação ou federação (basta o clube entregar ao árbitro um termo de responsabilidade do clube e já pode efetuar a função de Ponto de Contacto de Segurança), o que é muito preocupante³ e, na maioria dos casos, não garante uma imparcialidade na atuação das forças de segurança incumbidas.

Naturalmente, já verificamos com agrado à alteração do artigo 10.º A, abolindo os PCS.

Assim propúnhamos:

- Que **todos os jogos de seniores e juniores tenham policiamento obrigatório;**
- Os outros jogos tenham a presença dos Assistente de Recinto Desportivo (ARD) ou força policial conjuntamente com o Gestor de Segurança;
- Existir um mínimo de ARD tal como sucede com as forças policiais (nunca existe força policial sem no mínimo 2 elementos);
- Proibir que exista jogos a decorrer sem a presença de qualquer elemento de segurança, como sucede atualmente por este país;
- Existência obrigatória de uma comissão de segurança de jogos onde consta obrigatoriamente a associação de classe;
- Os árbitros tenham possibilidade de terminar um jogo quando se apercebem que um jogador está, de forma reiterada⁴, a ser alvo de actos racistas e/ou xenófobos.

³ Ver CO 200 da FPF que se anexa.

⁴ Após ter avisado a equipa a que se refere os adeptos, seguidamente de falar com ambas as equipas, ou, caso exista, falar com delegado ao jogo da organização da competição.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

Alteração do Artigo 32º

1. Quem, encontrando-se no interior do recinto desportivo durante a ocorrência de um espetáculo desportivo, invadir a área desse espetáculo ou aceder a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral, é punido com pena de prisão **até 2 anos** ou com pena de multa.

2. Se das condutas referidas no número anterior resultar perturbação do normal curso do espetáculo desportivo que implique a suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo, o agente é punido com pena de prisão **até 3 anos** ou com pena de multa.

Alteração do Artigo 34º

Os árbitros serem integrados no nº 2 do artigo 34º

Se os atos descritos nos artigos 29.º a 33.º forem praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança, **dos Árbitros**, de elemento das forças de segurança, de assistente de recinto desportivo ou qualquer outro responsável pela segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas naqueles previstas são agravadas, nos seus limites mínimo e máximo, em metade.

Somos o país de campeões, temos nas mais diversas modalidades os melhores praticantes do mundo e que muito têm contribuído para o desenvolvimento do país, o que muito nos regozija. Isso é inegável!!

Assim, urge, de uma vez por todas, erradicar do desporto o clima de violência, suspeição, intimidação e medo que tem existido nos últimos dois/três anos.



Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

Fundada em 12/05/1979

É isso que move esta Associação de Classe e os árbitros de Portugal e é isso que deveria mover todos os cidadãos, sem exceção, que tenham um sentido ético, moral e respeitador.

Estamos, por isso, certos do melhor acolhimento da proposta aqui evidenciada, mostrando-nos à disposição para colaborar até à conclusão deste processo legislativo.

Pela Direção,

Luciano Pedrosa Gonçalves

Luciano Pedrosa Gonçalves
Presidente

CRENCIAÇÃO DE PCS'S

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas, Associações, restantes Sócios Ordinários e demais interessados informamos que, atualmente encontra-se em curso um processo de alteração legislativa ao Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos, o qual introduzirá algumas alterações relativamente à atual figura do Ponto de Contacto para a Segurança dos promotores/clubes, de acordo com a proposta de lei que se encontra em apreciação no Parlamento.

Tem-se constatado também que a interpretação e o processo de acreditação dos PCS e auxiliares do PCS a que alude o Comunicado Oficial n.º 154 de 20 de Novembro de 2013 e o Regulamento de Prevenção da Violência da FPF (RPVFPF), aprovado em 29 de Abril de 2015 e alterado em 6 de janeiro de 2016, publicado pelo Comunicado Oficial n.º 215 de 23 de fevereiro de 2016, não é realizado pelas Associações de uma forma uniforme, criando alguns constrangimentos na operacionalização de alguns jogos considerados de risco reduzido.

Nos termos previstos na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de junho, bem como das obrigações que decorrem dos documentos antes referidos, e sem prejuízo das atribuições das forças de segurança, a responsabilidade em matéria de segurança dos espetáculos desportivos é do promotor dos mesmos, tendo este o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança.

Deste modo, e até nova indicação, opera-se uma derrogação parcial temporária ao Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, no sentido de que deverá considerar-se para efeitos da acreditação dos PCS e respetivos auxiliares, referida no n.º 5 e seguintes das Diretivas constantes no CO 154 de 2013 e nos art.º 17.º e seguintes do Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, um termo de responsabilidade do clube com a identificação dos agentes que podem integrar cada equipa, devendo cópia deste documento ser apresentado à Equipa de Arbitragem em cada jogo, não sendo obrigatória a apresentação da credencial passada pela respetiva Associação de Futebol.

Reitera-se a importância do cumprimento do preceituado no Regulamento de Prevenção da Violência da FPF e CO n.º 154 de 2013, segundo o qual o PCS não pode acumular funções no mesmo jogo.

Pela Direção

